

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea "a", do Decreto n.º 62.759, de 22-5-68, e considerando o que dispõe o Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67, resolve baixar as instruções abaixo, com referência, aos procedimentos e normas para a concessão da Autorização, Licenças e Registros de pessoas físicas e jurídicas para o exercício da pesca e atividades correlatas: (OBSERVAÇÃO — A Portaria SUDEPE n.º 310, de 23/07/73, revogou integralmente a Portaria n.º 122, de 10/04/69. Ver adiante).

M O D E L O I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
PESCADOR PROFISSIONAL

....., para efeito de matricula
nome do pescador renovação de matrícula
como pescador profissional na Capitania dos Postos de,
Estado ou localidade
solicita a autorização determinada pelo Art. 28 do Decreto-Lei nº 221, de
28 de fevereiro de 1967, para isso, apresentando o seguinte documento:

Registro de Embarcação na Capitania dos Portos ou
Atestado do proprietário de embarcação que está
engajado ou Atestado do Presidente da Colônia.

Data:

Assinatura do Requerente

Autorizo:

Nome e Cargo do funcionário

M O D E L O II

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE PESCADOR AMADOR

....., solicita o fornecimento da
(nome do requerente)
Carteira de Pescador Amador, na Categoria,
declarando ser conhecedor da legislação sobre pesca em vigor.

Nome do Clube ou Associação de Pesca Amadora: (*)

....., de, de 19

Assinatura do Requerente

(*) — Exigível quando se tratar de Pesca Subaquática.
No caso de ser menor, autorização do responsável.

do Decreto n.º 62.759, de 22-5-68, e considerando o que dispõe o Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67, resolve baixar as instruções abaixo, com referência, aos procedimentos e normas para a concessão da Autorização, Licenças e Registros de pessoas físicas e jurídicas para o exercício da pesca e atividades correlatas: (OBSERVAÇÃO — A Portaria SUDEPE n.º 310, de 23/07/73, revogou integralmente a Portaria n.º 122, de 10/04/69. Ver adiante).

M O D E L O I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PESCADOR PROFISSIONAL

....., para efeito de matricula
nome do pescador renovação de matrícula
como pescador profissional na Capitania dos Postos de
Estado ou localidade
solicita a autorização determinada pelo Art. 28 do Decreto-Lei n.º 221, de
28 de fevereiro de 1967, para isso, apresentando o seguinte documento:

Registro de Embarcação na Capitania dos Portos ou
Atestado do proprietário de embarcação que está
engajado ou Atestado do Presidente da Colônia.

Data: _____

Assinatura do Requerente

Autorizo: _____

Nome e Cargo do funcionário

M O D E L O II

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE PESCADOR AMADOR

....., solicita o fornecimento da
(nome do requerente)
Carteira de Pescador Amador, na Categoria,
declarando ser conhecedor da legislação sobre pesca em vigor.

Nome do Clube ou Associação de Pesca Amadora: (*) _____

....., de, de 19

Assinatura do Requerente

(*) — Exigível quando se tratar de Pesca Subaquática.
No caso de ser menor, autorização do responsável.

M O D E L O V

CADASTRO GERAL DE EMBARCAÇÕES DE PESCA

(Até 20 toneladas)

1 — ESTADO				
1.1 — MUNICÍPIO	1.3 — LOCALIDADE			
1.2 — DISTRITO	1.4 — FUNDEADOURO			
2 — PROPRIETÁRIO				
2.1 — NOME				
2.2 — RESIDÊNCIA				
3 — EMBARCAÇÃO				
3.1 — DENOMINAÇÃO				
3.2 — NOME				
3.3.1 — Nº INSCR. NA CAPITANIA				
3.3.2 — COMPRIMENTO				
3.3.3 — BOCA				
3.3.4 — PONTAL				
3.3.5 — a) TONEL. BRUTA				
b) TONEL. DE CARGA				
3.3.6 — MATERIAL DO CASCO				
3.3.7 — PROPULSAO				
3.3.8 — Nº DE TRIPULANTES				
3.3.9 — ANO DE CONSTRUÇÃO				
4 — APARELHO DE PESCA				
4.1 — TIPO				
4.2 — QUANTIDADE				
5 — HABITUABILIDADE DE ENTREGA DA PRODUÇÃO				
5.1 — LOCALIDADE DE DESEMBARQUE				
5.2 — COMPRADOR HABITUAL				
a) COOPERATIVA <input type="checkbox"/> b) FABRICA <input type="checkbox"/> c) OUTROS <input type="checkbox"/>				
6 — OBSERVAÇÕES:				

MODELO VI

MA — SUDEPE Registro de Embarcação Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67		Unidade da Federação		Colônia		Ano		Registro nº (SUDEPE)		
Registro de Embarcação				Autoridade Marítima Nº		Ano de Construção		Local de Construção		
				Porto:						
Características da Embarcação										
Comprimento m		Boca m		Pontal m		Calado Máximo m		Tonelagem Bruta t		Líquida t
Material de Casco Madeira			Aço		Outro		Tripulação: nº		Pescadores: nº	
<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>		(Indicar)		Patrão de Pesca		Outros:	
							Motorista		Total:	
Sistema de Propulsão:										
A Remo		A Vela		Motor		Marca		Potência		Rotação
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Fixo <input type="checkbox"/> Popa				HP		RPM
Sistema de Refrigeração:										
Gelo		Unid. frigorificada		Capacidade do Porão:		Congelamento:		t p/24 hs.		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		Sem gelo		Com gelo				
Rádio:										
Prefixo		Radar:		Ecosonda:		Rádio - Goniômetro		Outro:		
Tipo		Tipo		Gráfico		Tipo		Tipo		
Marca		Marca		Visão		Marca		Marca		
				<input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Horizontal		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		
Zona de Pesca:			Tipo de Captura:							
						Armador				
						Proprietário				
Portos de Desembarque:						Endereço:				
						Endereço:				
					 de de 19....				
						Assinatura				

(ANTES DE PREENCHER: VIDE VERSO)

EMBARCAÇÕES

INSTRUÇÕES

Toda embarcação nacional ou estrangeira que se dedique à pesca comercial, além do cumprimento das exigências das autoridades marítimas, deverá estar inscrita e autorizada pelo órgão público federal competente, implicando a inobservância na interdição do barco (art. 6º do Decreto-Lei nº 221).

Consideram-se embarcações de pesca as que, devidamente autorizadas, se dediquem exclusivamente e permanentemente à captura, transformação ou pesquisa de seres animais ou vegetais que tenham nas águas seu meio natural ou mais frequente da vida (art. 5º do citado Decreto-Lei).

O registro na SUDEPE será efetuado à vista do registro da embarcação na Capitania dos Portos e do contrato de arrendamento, se o armador não for o seu proprietário.

O registro será feito em quatro vias, destinando-se, a primeira ao armador, a segunda ao órgão central da SUDEPE, a terceira ao órgão regional da SUDEPE, permanecendo a quarta em poder do órgão emitente. A primeira via deverá ser afixada na cabine do comando da embarcação.

A numeração do registro das embarcações de pesca será única para todo território nacional e terá caráter permanente.

O número de registro das embarcações será pintado pelo armador, na parte superior dos lados da cabine, em tamanho adequado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) — Antes de preencher leia com a devida atenção o formulário e examine como pode preenche-lo satisfatoriamente.
- 2) — Indique com precisão as características da embarcação em metros e a tonelagem.
- 3) — Esclareça o tipo de material do casco, a composição e discriminação da tripulação.
- 4) — Aponte o sistema de propulsão da embarcação, potência e rotação se for a motor.
- 5) — Saliente o sistema de refrigeração, a capacidade do porão e o congelamento.
- 6) — Assinale o tipo e marca dos aparelhos que compõem a embarcação para pesca: rádio, radar, ecosonda, rádio gonímetro, e outros aparelhos de pesca.
- 7) — Informe a zona de pesca, o tipo de captura e o porto de desembarque.

(OBSERVAÇÃO — As Instruções são impressas no verso da 1ª VIA)

MODELO VII

M.A. — MINISTERIO DA AGRICULTURA

SUDEPE — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67.

GUIA Nº 1

Registro Geral da Pesca

Nome e endereço da pessoa física ou jurídica

_____ pela presente

recolhe ao Banco do Brasil à crédito da SUDEPE, à conta número

a importância de Cr\$ (.....)

correspondente ao Registro nº referente

Data da emissão _____ Assinatura do Emitente _____